**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR-2026-010-GPI-FMS**

**PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº** CR/2026.010-FMS
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026050607004**
**PROCEDIMENTO AUXILIAR:** CREDENCIAMENTO
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** não se aplica, por se tratar de credenciamento sem disputa competitiva de preços, com valor previamente fixado pela Administração
**MÉTODO:** Contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
**ÓRGÃO REQUISITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS
**CREDENCIAMENTO REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.**
**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

**OBJETO**

- Credenciamento de pessoa jurídica especializada para realização de avaliação neuropsicológica infantil com emissão de laudo, destinada ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde do Município de Gurupi/TO.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

- R$ 437.001,60 (quatrocentos e trinta e sete mil reais e quarenta centavos).

**DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 01/07/2026 às 09:00**
**DATA LIMITE PARA O RECEBIMENTO: 01/07/2027 às 23:59**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:** 12 (doze) meses contados da publicação

- Destaca-se que, nos termos da regulamentação federal aplicável ao credenciamento, o prazo de vigência do Edital de Credenciamento não se confunde com o prazo de validade do Termo de Credenciamento. O primeiro corresponde ao período em que o chamamento público permanecerá vigente, permitindo que os interessados apresentem requerimento de credenciamento e documentação de habilitação para compor a lista de credenciados. O segundo corresponde ao período em que, uma vez habilitado e formalmente credenciado, o interessado permanecerá apto a ser convocado para a execução do objeto, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e

os critérios objetivos de distribuição da demanda.

- No presente procedimento, o Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, admitida a prorrogação, desde que devidamente justificada, demonstrada a permanência do interesse público, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, período durante o qual poderão ser recebidos novos requerimentos de credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, ainda que seja fixada data inicial para abertura e análise dos documentos apresentados pelos interessados, o procedimento permanecerá disponível durante a vigência do Edital, possibilitando o ingresso de novos prestadores que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.
- O Termo de Credenciamento, por sua vez, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade administrativa, a necessidade pública e a regularidade da prestação dos serviços.
- Dessa forma, o recebimento dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação não se limita à data inicial de abertura do procedimento, permanecendo admitido durante a vigência do Edital, sem prejuízo da análise pela Comissão Especial de Credenciamento, da observância das condições de habilitação e qualificação técnica e da aplicação dos critérios objetivos de convocação dos credenciados.

O Município de Gurupi/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi/TO, torna público que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de avaliação neuropsicológica infantil com emissão de laudo, com fundamento nos arts. 78, inciso I, 79, inciso I, e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se, no que couber, o Decreto Federal nº 11.878/2024, a regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoa jurídica especializada para realização de avaliação neuropsicológica infantil com emissão de laudo, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi/TO,

conforme condições, quantidades estimadas, requisitos técnicos, forma de execução, critérios de pagamento e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A avaliação neuropsicológica infantil compreenderá o processo técnico completo de investigação, incluindo anamnese com os pais ou responsáveis legais, aplicação de instrumentos e testes neuropsicológicos compatíveis com a faixa etária e com a demanda clínica apresentada, análise quantitativa e qualitativa dos resultados, elaboração documental, emissão de laudo neuropsicológico e devolutiva aos responsáveis legais.

1.3. O serviço objeto deste credenciamento deverá ser executado por pessoa jurídica regularmente constituída, com atuação compatível com o objeto, estrutura mínima adequada, equipamentos e instrumentos técnicos necessários, bem como profissionais habilitados e capacitados para a realização da avaliação neuropsicológica infantil e emissão do respectivo laudo, observadas as normas profissionais aplicáveis.

1.4. As condições específicas de execução dos serviços, os requisitos de habilitação e qualificação técnica, as obrigações das partes, os critérios de medição, recebimento, pagamento e fiscalização encontram-se previstos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.5. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização de todas as etapas da avaliação, emissão do laudo neuropsicológico e assinatura do termo ou protocolo de recebimento pelo responsável legal da criança, não sendo devido pagamento por sessões isoladas ou etapas incompletas que não resultem na entrega regular do laudo.

1.6. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, além de atender integralmente às exigências previstas neste instrumento convocatório.

1.7. A descrição do item, a unidade de medida, o quantitativo estimado, o valor unitário referencial e o valor total estimado do credenciamento são os seguintes:

| Item | Benefício | Descrição do Item | UM | Quantidade | Preço médio | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ampla concorrência | **CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZACAO DE AVALIACAO NEUROPSICOLOGICA** CREDENCIAME | SERVICO | 480,0000 | R$ 910,42 | R$ 437.001,60 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | NTO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZACAO DE AVALIACAO NEUROPSICOLOGICA INFANTIL COM EMISSAO DE LAUDO | | | | |
| TOTAL | | | | | | R$ 437.001,60 |

1.8. O valor total estimado do credenciamento é de R$ 437.001,60 (quatrocentos e trinta e sete mil reais e quarenta centavos).

1.9. As quantidades indicadas possuem natureza meramente estimativa, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral do quantitativo previsto. A execução ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de demanda regulada, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição entre os credenciados.

1.10. O presente credenciamento não compreende tratamento terapêutico continuado, acompanhamento clínico permanente, atendimento psicoterápico ou intervenção multidisciplinar sucessiva, restringindo-se à avaliação neuropsicológica infantil e à emissão do respectivo laudo técnico.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento-COMEC, nomeada pela Portaria GAB/SEMUS N.° 0160/2025, DE 11 DE MAIO DE 2026, dentre outras atribuições, inclusive as editalícias, formalizar, instruir, coordenar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, analisar documentos e decidir sobre os aspectos relativos à seleção e contratação de prestadores de ações e serviços de saúde, junto a esta Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, junto ao Sistema Único de Saúde-SUS, por meio deste processo de credenciamento, e ainda, aplicar, no que couber, as penalidades cabíveis aos entes credenciados em caso de descumprimento contratual entre outros casos específicos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2.2. A Comissão Especial de Credenciamento-COMEC fornecerá às expensas dos interessados o edital e seus anexos, bem como outras informações que ao seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Credenciamento.

2.3. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento - COMEC serão comunicadas mediante publicação no Mural de Publicações , no Portal da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital, que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

3.2. A participação no credenciamento implica aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais instrumentos que compõem o processo administrativo, não podendo o interessado alegar desconhecimento de suas disposições.

3.3. O interessado deverá comprovar que possui condições técnicas, operacionais e profissionais para a execução integral da avaliação neuropsicológica infantil com emissão de laudo, incluindo estrutura física adequada, salas compatíveis com a natureza do atendimento, instrumentos técnicos e testes psicológicos/neuropsicológicos necessários, além de profissional habilitado para a condução das avaliações e assinatura dos respectivos laudos.

3.4. A pessoa jurídica interessada deverá possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Psicologia competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços prestados, bem como indicar responsável técnico psicólogo, com registro ativo no respectivo conselho profissional e qualificação compatível com a área de Neuropsicologia, observadas as normas do Conselho Federal de Psicologia e demais regras profissionais aplicáveis.

3.5. O serviço deverá ser executado de forma integral pela pessoa jurídica credenciada, não sendo admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza técnica, clínica e documental da avaliação neuropsicológica infantil, bem como da necessidade de assegurar responsabilidade direta pela execução, pelo sigilo profissional, pela guarda dos dados sensíveis e pela emissão do laudo.

3.6. O interessado deverá declarar que dispõe, ou que disporá no momento da assinatura do Termo de Credenciamento, de estrutura mínima e equipe técnica apta ao início da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à realização das avaliações em clínica própria da credenciada, em dias úteis, no horário de 8h às 17h, salvo autorização expressa da Administração para hipótese diversa.

3.7. A avaliação neuropsicológica infantil deverá observar processo técnico completo, compreendendo anamnese ou entrevista inicial com os pais ou responsáveis legais, sessões de avaliação e testagem com a criança, análise e interpretação dos dados, elaboração do laudo neuropsicológico e devolutiva aos responsáveis, sendo vedado o fracionamento indevido do serviço para fins de pagamento por etapa isolada.

3.8. O interessado deverá comprometer-se a observar o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, a guarda adequada dos documentos e registros técnicos, bem como as normas éticas e profissionais aplicáveis à atuação em Psicologia,

especialmente em razão do atendimento de crianças e do tratamento de informações de saúde.

3.9. Não poderão participar deste credenciamento:

3.9.1. pessoas físicas, ainda que possuam habilitação profissional compatível com o objeto;

3.9.2. pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com a prestação dos serviços de avaliação neuropsicológica infantil;

3.9.3. pessoas jurídicas que não possuam, ou não comprovem possuir no momento oportuno, registro regular perante o conselho profissional competente, quando exigível;

3.9.4. pessoas jurídicas que não indiquem responsável técnico psicólogo com registro profissional ativo e qualificação compatível com a execução do objeto;

3.9.5. pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

3.9.6. pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.9.7. pessoas jurídicas em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil, salvo quando demonstrada, nos termos da legislação aplicável, a viabilidade econômica e a capacidade de execução do objeto;

3.9.8. pessoas jurídicas que mantenham vínculo vedado com agente público, dirigente do órgão contratante ou membro da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

3.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, salvo se houver justificativa expressa da Administração em sentido diverso, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de execução direta por clínicas especializadas;

3.9.10. interessados que não atendam às exigências deste Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo.

3.10. A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando aplicável, deverá ser comprovada na forma da legislação pertinente, assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da exigência de atendimento integral aos requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto.

3.11. O credenciamento não assegura, por si só, direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de serviços, ficando a convocação da credenciada condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à autorização prévia da Administração, à disponibilidade

orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição dos atendimentos definidos neste Edital.

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS  DA SESSAO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo o pedido ser apresentado por meio eletrônico, através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo endereço eletrônico oficial indicado neste edital, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão conter a identificação do interessado, exposição fundamentada dos fatos e, quando necessário, documentação comprobatória.

4.3 A Comissão Especial de Credenciamento - COMEC analisará e decidirá os pedidos apresentados, podendo, quando necessário, solicitar manifestação do setor técnico competente e da Assessoria Jurídica.

4.4 As decisões relativas aos pedidos de esclarecimento e impugnação serão disponibilizadas na plataforma eletrônica do procedimento e no sítio oficial do Município, cabendo aos interessados o acompanhamento das publicações.

4.5. Considerando que o procedimento de Chamamento Público/Credenciamento não possui caráter competitivo, ficando o credenciamento das empresas condicionado à análise  das documentação de habilitação exigida no edital, fica estabelecido que eventuais diligências instauradas pela Administração terão seus prazos de atendimento iniciados a partir da solicitação no Portal até a data final do Chamamento Público/Credenciamento.Após o envio e o atendimento integral das informações solicitadas, o prazo da respectiva diligência será imediatamente encerrado. Caso surjam novas necessidades de complementação, esclarecimento ou verificação documental, poderão ser abertas novas diligências, observado sempre o limite temporal da data final do Chamamento Público/Credenciamento as diligências serão instauradas exclusivamente para complementar ou esclarecer informações indispensáveis à verificação da conformidade da documentação apresentada, assegurando a continuidade do procedimento sem prejuízo às empresas interessadas

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

### 5.1. Da apresentação dos documentos

5.1.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação de serviços de avaliação neuropsicológica infantil com emissão de laudo, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica,

regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

5.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser apresentados durante todo o prazo de vigência do Edital, observado o período de 12 (doze) meses contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo da análise pela Comissão Especial de Credenciamento - COMEC, da existência de demanda administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e dos critérios objetivos de distribuição dos atendimentos.

5.1.3. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada por meio do portal eletrônico indicado para o processamento do procedimento , observadas as orientações operacionais constantes deste Edital.

5.1.4. Sem prejuízo da tramitação eletrônica do procedimento, informações complementares poderão ser solicitadas pelo e-mail institucional trsaude@gurupi.to.gov.br, cabendo ao interessado acompanhar regularmente as publicações oficiais, comunicados, decisões, diligências e eventuais retificações expedidas pela Administração.

5.1.5. Caso o interessado não atenda a qualquer das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência ou nos demais documentos integrantes do processo, não será habilitado ou credenciado, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento durante a vigência do Edital, desde que sanadas as pendências anteriormente verificadas.

5.1.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original digital, cópia autenticada, documento com autenticação eletrônica, certidão emitida em sítio oficial ou cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade, sem prejuízo da possibilidade de a Administração exigir a apresentação do original ou realizar diligência para verificação da veracidade das informações.

5.1.7. A Comissão Especial de Credenciamento - COMEC poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do requerimento de credenciamento, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

5.1.8. A apresentação de documentos falsos, adulterados, vencidos, ilegíveis ou de declarações inverídicas sujeitará o interessado às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**5.2. Dos documentos de habilitação**

5.2.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando exigível, qualificação técnica e declarações complementares previstas neste Edital.

5.2.2. A documentação apresentada deverá demonstrar que a pessoa jurídica possui aptidão legal, técnica, operacional e profissional para executar integralmente o objeto do credenciamento, compreendendo o processo completo de avaliação neuropsicológica infantil, com anamnese, aplicação de instrumentos técnicos, análise dos resultados, elaboração e emissão do laudo, devolutiva aos responsáveis legais, observância do sigilo profissional e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes.

**5.2.3. Relativo à habilitação jurídica**

5.2.3.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência regular da pessoa jurídica, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, bem como a compatibilidade de seu objeto social com os serviços a serem credenciados.

5.2.3.2. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do interessado:

a) formulário de requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou procurador regularmente constituído;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva;

c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores em exercício;

d) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria ou administração em exercício, quando aplicável;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com situação cadastral ativa;

g) documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica;

h) instrumento de procuração, público ou particular, quando o requerimento ou quaisquer atos do procedimento forem praticados por procurador, acompanhado do documento de identificação do outorgado;

i) comprovação de que o objeto social da pessoa jurídica é compatível com a prestação de serviços de avaliação psicológica, neuropsicológica, clínica psicológica, serviços de saúde ou atividade correlata compatível com o objeto deste credenciamento;

j) comprovante de registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -

CNES, quando exigível para a natureza do serviço, para o vínculo com a rede de saúde ou para fins de registro, controle, auditoria e acompanhamento da produção assistencial.

5.2.3.3. A ausência de compatibilidade entre o objeto social da pessoa jurídica e o objeto do credenciamento poderá ensejar a inabilitação do interessado, salvo se comprovada, por documento idôneo aceito pela Administração, a regularidade da atuação no ramo pertinente ao serviço credenciado.

**5.2.4. Relativo à regularidade fiscal, social e trabalhista**

5.2.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, quando pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativa aos débitos perante a Fazenda Nacional, abrangendo créditos tributários federais e dívida ativa da União;

d) certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativa aos débitos perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

e) certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativa aos débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) declaração, quando cabível, de que a pessoa jurídica é isenta de inscrição ou de tributos relacionados ao objeto, acompanhada de documento idôneo emitido pelo órgão competente ou de justificativa aceita pela Administração.

5.2.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista alguma restrição, assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**5.2.5. Relativo à qualificação econômico-financeira**

5.2.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade constante da certidão.

5.2.5.2. Caso a certidão não indique prazo de validade, será considerada válida aquela emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação.

5.2.5.3. A pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do credenciamento, desde que apresente documentação idônea que demonstre a viabilidade econômica e a capacidade de execução do objeto, sem prejuízo da análise pela Comissão Especial de Credenciamento - COMEC e pelos setores competentes da Administração.

5.2.5.4. Considerando a natureza do objeto, o regime de pagamento por serviço efetivamente executado e laudo entregue, bem como a necessidade de evitar exigências desproporcionais ou restritivas, a Administração limitará a qualificação econômico-financeira à certidão prevista no item 5.2.5.1, salvo se houver justificativa específica nos autos ou previsão expressa em regulamento municipal aplicável.

**5.2.6. Relativo à qualificação técnica**

5.2.6.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a pessoa jurídica interessada possui capacidade profissional, estrutura mínima, regularidade perante o conselho profissional competente e condições operacionais para executar integralmente a avaliação neuropsicológica infantil com emissão de laudo.

5.2.6.2. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certificado de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Psicologia competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços prestados;

b) indicação formal do responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser psicólogo com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Psicologia;

c) comprovação de qualificação do responsável técnico em Neuropsicologia, mediante apresentação de certificado de especialização, título, formação complementar reconhecida ou outro documento idôneo compatível com a atuação profissional exigida para o objeto;

d) cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico ou documento equivalente emitido pelo Conselho Regional de Psicologia;

e) certidão de regularidade profissional do responsável técnico, emitida pelo Conselho Regional de Psicologia competente, dentro do prazo de validade;

f) comprovação de vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica interessada, admitindo-se contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de responsabilidade técnica ou outro documento juridicamente idôneo;

g) declaração de disponibilidade de profissional habilitado para a realização das avaliações neuropsicológicas infantis, emissão dos laudos e devolutiva aos responsáveis legais;

h) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, admitindo-se avaliação psicológica, avaliação neuropsicológica, atendimento clínico psicológico ou serviços correlatos de saúde mental infantil;

i) alvará de licença para funcionamento, expedido pelo órgão competente do Município onde estiver localizada a clínica ou estabelecimento;

j) alvará sanitário ou licença sanitária vigente, quando exigível para o funcionamento do estabelecimento de saúde;

k) comprovante de registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando aplicável;

l) declaração de que dispõe de infraestrutura mínima adequada para a execução dos serviços, incluindo salas reservadas, ambiente compatível com atendimento infantil, condições de acessibilidade, privacidade, sigilo, segurança, conforto e conservação;

m) declaração de que possui instrumentos, materiais e acervo de testes psicológicos e neuropsicológicos compatíveis com a avaliação infantil, observadas as normas profissionais aplicáveis, inclusive quanto à utilização de instrumentos favoráveis ou aprovados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI, quando aplicável;

n) declaração de que a execução dos serviços observará o Código de Ética Profissional do Psicólogo, as normas do Conselho Federal de Psicologia, a Resolução CFP nº 06/2019 ou norma que vier a substituí-la, bem como as regras de sigilo profissional, guarda documental e proteção de dados pessoais e sensíveis.

5.2.6.3. O responsável técnico indicado deverá responder pela regularidade técnica dos serviços executados, pela orientação dos profissionais envolvidos, pela conformidade dos procedimentos utilizados, pela assinatura dos laudos quando for o profissional executor ou responsável pela avaliação, e pela observância das normas éticas e profissionais aplicáveis.

5.2.6.4. A substituição do responsável técnico durante a vigência do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante comunicação formal à Administração e apresentação de novo profissional que atenda aos mesmos requisitos exigidos neste Edital, ficando a continuidade da execução condicionada à validação pela Administração.

5.2.6.5. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital, devendo apresentar documentação atualizada sempre que solicitado pela Administração.

5.2.6.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer em clínica própria da credenciada, em

ambiente adequado à realização de avaliação neuropsicológica infantil, em dias úteis, no horário de 8h às 17h, salvo autorização expressa da Administração para situação diversa.

5.2.6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza técnica, clínica, ética e documental da avaliação neuropsicológica infantil, bem como da necessidade de responsabilidade direta da pessoa jurídica credenciada e de seus profissionais pela execução, guarda das informações, sigilo profissional e emissão do laudo.

**5.2.7. Das declarações complementares**

5.2.7.1. Além dos documentos de habilitação previstos nos itens anteriores, o interessado deverá apresentar as seguintes declarações, devidamente assinadas pelo representante legal:

a) declaração de que aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais documentos integrantes do processo;

b) declaração de que possui condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as autorizações e encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) declaração de que não emprega menor em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) declaração de inexistência de vínculo vedado com agente público, dirigente do órgão contratante ou membro da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

f) declaração de responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;

g) declaração de ciência quanto à obrigação de proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, especialmente por se tratar de atendimento de crianças e de informações de saúde;

h) declaração de que o serviço somente será considerado concluído após a realização das etapas necessárias da avaliação, emissão do laudo neuropsicológico e assinatura do protocolo de recebimento pelo responsável legal da criança.

**5.2.8. Disposições complementares sobre a documentação**

5.2.8.1. As certidões e documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação. Na ausência de prazo de validade expresso, serão considerados válidos os documentos emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à apresentação, salvo

disposição legal ou editalícia específica em sentido diverso.

5.2.8.2. A Administração poderá verificar a autenticidade das certidões e documentos apresentados em sítios eletrônicos oficiais, bem como realizar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar informações indispensáveis à análise da habilitação.

5.2.8.3. A habilitação do interessado não gera direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de serviços, ficando a convocação condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à autorização prévia da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição entre os credenciados.

5.2.8.4. A manutenção das condições de habilitação será exigida durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, podendo a Administração suspender a convocação, instaurar procedimento de descredenciamento ou adotar outras providências cabíveis em caso de perda superveniente das condições exigidas.

## 6. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Considerando o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos prestadores credenciados ocorrerá de forma objetiva, impessoal, transparente e documentada, observados os seguintes critérios para distribuição da demanda:

6.1.1. Necessidade assistencial, conforme encaminhamento técnico da rede municipal de saúde, fila de espera, prioridade clínica e disponibilidade orçamentária;

6.1.2. Capacidade de atendimento e agenda, priorizando-se o credenciado que possa realizar as avaliações e emitir o laudo no menor prazo, sem prejuízo da qualidade técnica e da observância do rodízio;

6.1.3. Rodízio entre credenciados aptos, quando houver mais de um credenciado igualmente disponível e tecnicamente apto, de modo a assegurar distribuição isonômica e evitar concentração injustificada de demandas;

6.1.4. Casos urgentes ou prioritários, mediante justificativa técnica formal, que poderão ser encaminhados ao credenciado com disponibilidade imediata ou menor prazo de atendimento, registrando-se a motivação nos autos;

6.1.5. Localização, acessibilidade e condições de atendimento, quando tais fatores forem relevantes para proteção do usuário, especialmente crianças com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, limitações de mobilidade ou necessidades específicas.

6.2. Os critérios poderão ser aplicados de forma cumulativa ou individual, conforme a natureza da demanda, a quantidade de credenciados disponíveis e as condições concretas do atendimento, sempre com registro administrativo da motivação e preservação da isonomia.

6.3. É vedada a escolha arbitrária, pessoal, sem motivação ou sem registro, devendo a Secretaria Municipal de Saúde manter controle da distribuição das demandas, atendimentos realizados, recusas justificadas, prazos e eventuais intercorrências.

### 6.4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.4.1. O resultado da análise dos requerimentos de credenciamento, com a relação das pessoas jurídicas habilitadas e credenciadas, será publicado nos meios oficiais de divulgação do procedimento, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município, devendo permanecer disponível para consulta pública durante a vigência do Edital.

6.4.2. A lista de credenciados será atualizada sempre que houver inclusão, exclusão, suspensão, descredenciamento ou qualquer alteração na situação cadastral ou habilitatória das pessoas jurídicas credenciadas.

6.4.3. Eventual alteração na lista de credenciados será divulgada nos mesmos meios indicados no item 6.4.1, sem prejuízo de publicação no Diário Oficial do Município, quando cabível.

6.4.4. A publicação da lista de credenciados não gera direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de serviços, ficando a convocação das credenciadas condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à autorização prévia da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.

## 7. DO RECURSO

**7.1.** Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento – COMEC, quanto a análise e julgamento das documentações de habilitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento – COMEC, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, devendo a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.3.** Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

**7.4.** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Especial de Credenciamento – COMEC. abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do interessado.

**7.5.** Somente poderá interpor recurso, o representante legal do interessado ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**7.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, na aba do portal da transparência, no ícone licitações, na guia do respectivo processo, cuja identificação encontra-se no topo deste edital.

## 8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**8.1.** Concluída a análise da documentação e homologado o credenciamento, os interessados habilitados serão convocados para celebrar o Termo de Credenciamento, nos termos do edital e seus anexos.

**8.2.** A Administração convocará oficialmente o interessado habilitado, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para assinar o termo de credenciamento, aceitando ou retirando o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

**8.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**8.4.** Antes da assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser verificada pela Credenciante, por meio de solicitação de certidões fiscais e trabalhistas, a comprovação da regularidade cadastral e documental do interessado habilitado ou da pessoa jurídica credenciada.

**8.5.** A não assinatura injustificada do Termo de Credenciamento poderá ensejar o cancelamento da habilitação no credenciamento e a adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa quando houver imputação de infração.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. Das obrigações da credenciada

9.1.1. A credenciada obriga-se a cumprir integralmente as disposições credenciais, contratuais e legais aplicáveis, especialmente a:

9.1.2. Executar o objeto do credenciamento em conformidade com as especificações,

condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais documentos integrantes do processo, utilizando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.3. Responder integralmente pela responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus sócios, empregados, profissionais, prepostos ou representantes, durante a execução do objeto.

9.1.4. Garantir que a execução do objeto observe rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, sigilo profissional, proteção de dados pessoais e sensíveis, bem como os demais requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.1.5. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução do objeto, em razão da natureza técnica, clínica, ética e documental da avaliação neuropsicológica infantil, salvo hipótese expressamente admitida pela Administração e compatível com a legislação aplicável.

9.1.6. Assumir integral responsabilidade pelo correto dimensionamento dos custos necessários à execução do objeto, comprometendo-se a prestar o serviço completo de avaliação neuropsicológica infantil com emissão de laudo, sem cobrança adicional à Administração ou ao usuário por etapas indispensáveis à conclusão do procedimento.

9.1.7. Apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente somente após a regular execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização do credenciamento, acompanhada da documentação exigida para liquidação e pagamento, inclusive comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida.

9.1.8. Submeter-se à fiscalização da Administração, por intermédio de servidor, comissão ou setor designado, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às orientações expedidas e corrigindo, prontamente, eventuais falhas apontadas, visando à fiel execução do objeto.

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comprovando, sempre que solicitado, sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

9.1.10. Comprovar, sempre que exigido, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação das certidões correspondentes, válidas e regulares.

9.1.11. Manter profissional responsável técnico habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia e qualificação compatível com a área de Neuropsicologia, comunicando imediatamente à Administração eventual substituição, afastamento, impedimento ou alteração de vínculo.

9.1.12. Executar a avaliação neuropsicológica infantil em ambiente adequado, reservado e compatível com o atendimento de crianças, assegurando condições de acessibilidade, privacidade, segurança, conforto e sigilo.

9.1.13. Utilizar instrumentos, materiais e testes psicológicos e neuropsicológicos compatíveis com a avaliação infantil, observadas as normas profissionais aplicáveis, inclusive quanto à utilização de instrumentos favoráveis ou aprovados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI, quando aplicável.

9.1.14. Elaborar e entregar o laudo neuropsicológico em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia, especialmente a Resolução CFP nº 06/2019 ou norma que vier a substituí-la, observando linguagem técnica adequada, fundamentação dos achados, assinatura do profissional responsável e identificação do respectivo registro profissional.

9.1.15. Realizar a devolutiva aos pais ou responsáveis legais, com apresentação das conclusões e orientações técnicas pertinentes, colhendo o respectivo termo ou protocolo de recebimento do laudo.

9.1.16. Proteger os dados pessoais e sensíveis dos usuários, especialmente por se tratar de crianças e de informações de saúde, observando o sigilo profissional, as normas éticas da Psicologia, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

9.1.17. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, inclusive indisponibilidade de agenda, afastamento de profissional responsável, alteração de endereço, suspensão de licença, vencimento de alvará, irregularidade perante conselho profissional ou qualquer impedimento técnico, jurídico ou operacional.

**9.2. Das obrigações da credenciante**

9.2.1. A credenciante obriga-se a:

9.2.2. Comunicar formalmente à credenciada a ocorrência de quaisquer irregularidades, desconformidades ou inadequações verificadas na execução do objeto, determinando, quando cabível, a correção, complementação, substituição, refazimento ou saneamento, nos prazos estabelecidos.

9.2.3. Efetuar o pagamento devido à credenciada, por meio de crédito em conta bancária por ela indicada, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, após a regular execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização, e mediante apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa.

9.2.4. Designar gestor e fiscal do credenciamento, devidamente responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização e atesto da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de forma contínua e sistemática, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de atendimento, critérios de conclusão do serviço e demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

9.2.6. Comunicar prontamente à credenciada toda e qualquer anormalidade, falha, ocorrência ou desconformidade que possa comprometer a adequada execução do objeto, adotando as providências cabíveis dentro de sua competência.

9.2.7. Encaminhar os usuários à credenciada conforme demanda regulada, autorização administrativa, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição previstos no Edital.

9.2.8. Fornecer à credenciada, quando necessário e observadas as normas de sigilo e proteção de dados, as informações indispensáveis à identificação da demanda, autorização do atendimento e controle da execução do serviço.

9.2.9. Notificar a credenciada para sanar, corrigir, complementar ou refazer, total ou parcialmente, o serviço que estiver em desacordo com as condições estabelecidas, observados os prazos e procedimentos previstos no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

9.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto que não atenda às especificações técnicas, condições contratuais, normas profissionais ou disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.2.11. Assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em glosa, suspensão de convocação, descredenciamento ou aplicação de sanções administrativas.

9.2.12. Manter registro dos encaminhamentos, autorizações, relatórios de produção, laudos recebidos, atestos, glosas, pagamentos e demais atos relacionados à execução do credenciamento, para fins de controle, auditoria, transparência e prestação de contas.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Pela execução do objeto, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor unitário tabelado pela Administração para cada avaliação neuropsicológica infantil efetivamente concluída, conforme ordem de serviço previamente autorizada, relatório de produção/faturamento, nota fiscal ou documento equivalente e respectivo atesto da fiscalização, observados os critérios de medição e recebimento definidos neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento. O pagamento será efetuado em até 30

(trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da documentação exigida, desde que não haja inconsistência, pendência documental ou fator impeditivo imputável à CREDENCIADA, ficando o valor sujeito às retenções tributárias legalmente cabíveis.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado do relatório de faturamento e dos documentos comprobatórios da execução, desde que a prestação do serviço tenha sido regularmente atestada pelo fiscal designado e não haja pendência documental, glosa, irregularidade ou fator impeditivo imputável à CREDENCIADA.

10.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em conformidade com as disposições a seguir:

10.3.1. Todos os pagamentos serão vinculados à apresentação de relatório detalhado de produção, com a finalidade de permitir a fiscalização, a auditoria, o controle interno e a prestação de contas.

10.3.2. Os relatórios deverão ser entregues até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou em outro prazo formalmente definido pela Administração, devendo conter, além dos dados da credenciada:

a) nome da criança atendida e do respectivo responsável legal;

b) número do Cartão Nacional de Saúde - CNS ou Cartão SUS da criança, quando disponível;

c) quantidade de avaliações concluídas no período;

d) datas e horários das sessões realizadas para emissão do respectivo laudo;

e) identificação do profissional responsável pelas avaliações e pela emissão do laudo, com indicação do nome completo e número de registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP;

f) termo ou protocolo de recebimento do laudo, assinado pelo responsável legal da criança;

g) demais informações solicitadas pela fiscalização, desde que pertinentes ao controle da execução do objeto e observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais e sensíveis.

10.4. O serviço será considerado concluído somente após a realização das etapas necessárias da avaliação neuropsicológica infantil, a emissão do laudo neuropsicológico e a assinatura do respectivo termo ou protocolo de recebimento pelo responsável legal da criança.

10.5. Não será devido pagamento por sessões isoladas, etapas incompletas, avaliações não concluídas ou atendimentos que não resultem na entrega regular do laudo neuropsicológico, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, analisada e aceita pela Administração.

10.6. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a produção efetivamente executada e validada, ou após a realização de mutirões autorizados pela Administração, quando houver, ficando condicionado à comprovação da execução dos serviços, à regularidade documental e ao atesto da fiscalização.

10.7. Eventuais inconsistências, divergências, omissões ou inconformidades nos relatórios, notas fiscais, termos de recebimento, identificação dos usuários ou demais documentos de comprovação deverão ser sanadas pela CREDENCIADA antes da liberação do pagamento.

10.8. A conferência e validação da produção dos serviços serão realizadas pelo fiscal do credenciamento ou por servidor/setor designado pela Administração, competindo-lhe verificar a conformidade entre os serviços autorizados, os serviços efetivamente prestados, os laudos entregues, os protocolos de recebimento, o relatório de produção e a documentação fiscal apresentada.

10.9. O pagamento respeitará os limites orçamentários, a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde e a regularidade da despesa. Qualquer ajuste necessário, decorrente de procedimentos cancelados, não realizados, glosados, inconsistentes ou não comprovados, será deduzido dos valores a serem pagos.

10.10. O pagamento será efetuado em favor da CREDENCIADA, de acordo com o CNPJ constante do Termo de Credenciamento e da nota fiscal apresentada, mediante crédito em conta bancária por ela indicada.

10.11. A nota fiscal eletrônica ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitida sem rasuras, com descrição compatível com o objeto executado, identificação do credenciamento, período de referência, valor devido, dados bancários da CREDENCIADA e eventuais retenções tributárias cabíveis.

10.12. É condição para o pagamento a apresentação e manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, especialmente quanto aos débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, débitos estaduais e municipais, regularidade perante o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação das certidões correspondentes, quando exigidas.

10.13. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados em proposta, planilha, nota fiscal ou documento equivalente.

10.13.1. A CREDENCIADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição por meio de documentação válida, sem prejuízo das retenções eventualmente aplicáveis por força de legislação específica.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação, irregularidade documental, obrigação financeira imposta em razão de penalidade,

glosa, inadimplência ou outra circunstância que impeça o regular processamento da despesa, podendo os valores correspondentes ser compensados com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**10.15. Da liquidação da despesa**

10.15.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa, utilizando-se como parâmetro, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, especialmente:

a) data de emissão;

b) identificação do credenciamento e do órgão ou entidade credenciante;

c) descrição do objeto executado e período de referência;

d) valor devido;

e) identificação da CREDENCIADA e respectivo CNPJ;

f) dados bancários para pagamento;

g) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

10.15.3. Constatado erro formal na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ausência de documento indispensável, inconsistência no relatório de produção ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até a regularização pela CREDENCIADA, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

10.15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, a ser verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou, quando necessário, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF ou a outros sistemas oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar eventual impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público;

c) confirmar a autenticidade e validade das certidões apresentadas.

10.15.6. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a CREDENCIADA será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.15.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis para suspensão de convocação, rescisão do Termo de Credenciamento ou descredenciamento, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

10.15.8. Havendo efetiva execução do objeto e interesse público devidamente justificado, os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente prestados poderão ser realizados até a decisão final sobre eventual rescisão ou descredenciamento, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação, observada a legislação aplicável.

**10.16. Da antecipação de pagamento**

10.16.1. O presente credenciamento não permite antecipação de pagamento, sendo vedado o pagamento por serviço não executado, não concluído, não comprovado ou não atestado pela fiscalização.

**10.17. Do reajuste**

10.17.1. O valor unitário fixado pela Administração para o credenciamento poderá ser reajustado por iniciativa da Administração, após o interregno mínimo legal e nos termos do edital, desde que demonstrada a necessidade de recomposição dos preços tabelados e preservada a uniformidade de tratamento entre todos os credenciados em situação equivalente.

10.17.2. O reajuste, quando cabível, deverá ser aplicado à tabela pública do credenciamento, e não mediante negociação individual com credenciado específico, sob pena de violação à isonomia, à impessoalidade e à padronização inerentes ao credenciamento.

10.17.3. A alteração dos valores deverá ser precedida de justificativa técnica, pesquisa de preços ou índice previsto no edital, disponibilidade orçamentária e registro formal nos autos, com publicação do ato e ciência aos credenciados.

**11. DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1. Do prazo de vigência do Edital e do Termo de Credenciamento**

11.1.1. O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação , período durante o qual os interessados poderão

apresentar requerimento de credenciamento e documentação de habilitação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.1.2. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento não se confunde com o prazo de validade do Termo de Credenciamento. O primeiro corresponde ao período em que o chamamento público permanecerá vigente, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação exigidos. O segundo corresponde ao período em que, após habilitada e formalmente credenciada, a pessoa jurídica permanecerá apta a ser convocada para a execução do objeto, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

11.1.3. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficacia apos publicaçao no pncp conforme preconiza no art. 94 da lei 14.133, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e administrativa, desde que demonstrada a permanência do interesse público, a vantajosidade da continuidade do ajuste, a disponibilidade orçamentária e a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. Durante a vigência do Edital, será admitida a apresentação de novos requerimentos de credenciamento, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a possibilidade de ingresso de interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento.

11.1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de serviços, ficando a convocação da credenciada condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à autorização prévia da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição dos atendimentos.

11.2. Do prazo de início da execução e entrega do laudo

11.2.1. A credenciada deverá estar em plenas condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as autorizações, encaminhamentos e solicitações formais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.2. O laudo final deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a realização da última sessão de avaliação, salvo justificativa técnica formal aceita pela Administração, especialmente em casos de necessidade de complementação de informações, indisponibilidade justificada do usuário ou complexidade clínica excepcional.

11.2.3. O serviço será considerado concluído somente após a realização das etapas necessárias da avaliação neuropsicológica infantil, a emissão do laudo e a assinatura do respectivo termo ou protocolo de recebimento pelo responsável legal da criança.

11.2.4. Não será admitido atraso injustificado no início da execução ou na entrega do laudo, especialmente em razão da finalidade pública do credenciamento, voltada à redução da demanda reprimida e ao atendimento de crianças que dependem de avaliação técnica para adequada orientação clínica, terapêutica, educacional ou assistencial.

### 11.3. Da fiscalização

11.3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, denominado fiscal do credenciamento, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe acompanhar, verificar, registrar e avaliar a execução dos serviços quanto aos aspectos técnicos, administrativos, operacionais e qualitativos.

11.3.2. Compete ao fiscal do credenciamento verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, a regularidade documental, a conformidade dos relatórios de produção, a adequação dos documentos apresentados para pagamento, a ocorrência de glosas, a necessidade de saneamento de inconformidades e os demais atos necessários ao acompanhamento da execução.

11.3.3. Compete ainda ao fiscal verificar se a avaliação neuropsicológica infantil foi executada conforme as especificações do Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, especialmente quanto à realização das etapas necessárias, emissão do laudo, identificação do profissional responsável, assinatura do laudo, registro no CRP e entrega formal ao responsável legal da criança.

11.3.4. O fiscal do credenciamento deverá registrar, no histórico de gerenciamento do ajuste, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, indicando, quando necessário, as providências adotadas ou recomendadas para regularização de falhas, inconformidades, atrasos, ausência de documentos, inconsistências nos relatórios ou defeitos verificados na execução.

11.3.5. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal notificará a credenciada para promover a correção, complementação, substituição, reexecução ou saneamento da pendência, fixando prazo razoável e compatível com a natureza da irregularidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.3.6. Sempre que a situação demandar decisão, providência ou medida que extrapole sua competência, o fiscal comunicará o fato ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das providências administrativas necessárias.

11.3.7. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de fatos que possam comprometer, retardar ou inviabilizar a execução do objeto nos prazos estabelecidos, inclusive atraso na entrega de laudos, indisponibilidade de agenda, alteração de responsável técnico, perda de regularidade profissional, vencimento de licenças ou qualquer impedimento técnico, jurídico ou operacional.

11.3.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, com antecedência razoável, acerca do término da vigência do Termo de Credenciamento, com vistas à adoção tempestiva das providências relativas à prorrogação, renovação, encerramento do ajuste ou realização de novo procedimento, conforme o caso.

11.3.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante os usuários, seus responsáveis legais e terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica, dano, prejuízo, violação de sigilo profissional, tratamento inadequado de dados pessoais e sensíveis ou descumprimento das normas éticas e profissionais aplicáveis.

11.3.10. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração, de seus agentes, gestores ou fiscais por atos de responsabilidade técnica, clínica, ética, trabalhista, previdenciária, tributária ou civil atribuíveis à credenciada e aos profissionais por ela indicados para a execução do objeto.

11.3.11. A credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, franquear o acesso aos documentos indispensáveis à comprovação da execução, apresentar relatórios, corrigir falhas apontadas e colaborar com as atividades de controle, auditoria, transparência e prestação de contas, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais e sensíveis.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a prática de ato ou conduta que comprometa a regularidade do credenciamento, a veracidade das informações apresentadas, a execução dos serviços, a emissão do laudo, o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários ou o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, sem prejuízo das responsabilidades civil, ética, profissional e penal cabíveis.

12.2. Das infrações

12.2.1. Considera-se infração administrativa, entre outras previstas em lei, a conduta da credenciada que:

12.2.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou apresentar documentação incompleta, irregular, vencida, ilegível ou incompatível com as exigências editalícias;

12.2.1.2. deixar de assinar o Termo de Credenciamento, contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando regularmente convocada;

12.2.1.3. não mantiver as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, sanitária ou profissional exigidas neste Edital;

12.2.1.4. perder, suspender ou deixar de comprovar a regularidade do registro da pessoa jurídica ou do responsável técnico perante o Conselho Regional de Psicologia, quando exigível;

12.2.1.5. substituir o responsável técnico ou profissional executor sem comunicação prévia à Administração ou sem comprovar que o novo profissional atende aos requisitos exigidos neste Edital;

12.2.1.6. ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto, especialmente quanto ao início do atendimento, à realização das sessões necessárias, à emissão do laudo ou à devolutiva aos responsáveis legais;

12.2.1.7. atrasar, recusar ou deixar de realizar, sem justificativa aceita pela Administração, avaliação neuropsicológica infantil regularmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.2.1.8. deixar de entregar o laudo neuropsicológico no prazo estabelecido, sem justificativa técnica formalmente aceita pela Administração;

12.2.1.9. emitir laudo incompleto, inconsistente, sem identificação do profissional responsável, sem assinatura, sem indicação do registro profissional ou em desacordo com as normas do Conselho Federal de Psicologia e demais normas aplicáveis;

12.2.1.10. executar o serviço em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, a autorização administrativa, os critérios técnicos exigidos ou as normas éticas e profissionais aplicáveis;

12.2.1.11. utilizar instrumentos, materiais ou testes psicológicos e neuropsicológicos incompatíveis com a avaliação infantil ou em desconformidade com as normas profissionais aplicáveis;

12.2.1.12. inexecutar total ou parcialmente a obrigação assumida;

12.2.1.13. apresentar declaração, documento, relatório de produção, laudo, protocolo de recebimento, nota fiscal ou qualquer outro documento falso, adulterado ou inverídico;

12.2.1.14. fraudar o procedimento de credenciamento, a execução dos serviços, o relatório de produção, a nota fiscal, o termo de recebimento do laudo ou qualquer documento relacionado ao ajuste;

12.2.1.15. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração, aos usuários assistidos, aos responsáveis legais ou a terceiros;

12.2.1.16. cometer fraude fiscal, trabalhista, profissional, sanitária ou documental relacionada à execução do objeto;

12.2.1.17. violar o sigilo profissional, utilizar indevidamente informações clínicas, psicológicas, escolares, familiares, pessoais ou administrativas dos usuários atendidos, ou descumprir normas de proteção de dados pessoais e sensíveis;

12.2.1.18. cobrar qualquer valor do usuário, de seus responsáveis legais ou de terceiros pela realização de serviço autorizado e custeado pela Administração no âmbito deste credenciamento;

12.2.1.19. descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na ordem de serviço, na nota de empenho ou em instrumento equivalente.

**12.3. Das sanções**

12.3.1. A credenciada que cometer qualquer das infrações previstas neste Edital ficará sujeita, observada a gravidade da conduta, o dano causado, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

12.3.1.1. advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.1.2. multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

12.3.1.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, da ordem de serviço, da nota de empenho ou da parcela prejudicada, nos casos de inexecução total ou parcial da obrigação;

12.3.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a razoabilidade e a proporcionalidade.

12.3.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observadas as hipóteses, competências e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**12.4. Das hipóteses específicas**

12.4.1. Também estarão sujeitas às sanções cabíveis as pessoas jurídicas credenciadas que, em razão do credenciamento ou da contratação dele decorrente:

12.4.1.1. tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar a regularidade do procedimento ou da contratação;

12.4.1.2. tenham sofrido condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em razão de atos ilícitos praticados;

12.4.1.4. executem avaliação neuropsicológica infantil sem profissional habilitado, sem responsável técnico regular, sem ambiente adequado ou sem os instrumentos técnicos necessários à adequada execução do serviço;

12.4.1.5. emitam laudo neuropsicológico sem observância das normas técnicas e éticas aplicáveis, especialmente as expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia;

12.4.1.6. utilizem indevidamente informações pessoais, clínicas, psicológicas, escolares, familiares ou administrativas relativas aos usuários atendidos no âmbito do credenciamento;

12.4.1.7. deixem de proteger dados pessoais e sensíveis dos usuários, especialmente por se tratar de crianças e de informações de saúde;

12.4.1.8. pratiquem conduta que comprometa a segurança, a dignidade, a privacidade, o sigilo ou a adequada assistência aos usuários atendidos.

**12.5. Do procedimento para aplicação das penalidades**

12.5.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, o grau de culpabilidade, os antecedentes da credenciada, a reincidência e o caráter educativo da medida.

12.5.3. A apuração de responsabilidade poderá ser instaurada a partir de registro do fiscal, comunicação do gestor, relatório técnico, denúncia, constatação documental, manifestação de usuário ou responsável legal, informação de órgão de controle, comunicação do conselho profissional ou qualquer outro elemento idôneo que indique possível descumprimento das obrigações assumidas.

12.5.4. As multas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores devidos à credenciada, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, na forma da legislação aplicável.

12.5.5. Quando determinado pela Administração, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente.

12.5.6. A aplicação de sanção não impede a adoção de outras medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público, incluindo suspensão de novas convocações, glosa de valores, rejeição de laudos, exigência de correção ou complementação técnica, rescisão do instrumento contratual, descredenciamento e comunicação aos órgãos de controle ou ao conselho profissional competente, quando cabível.

12.5.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si e poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a infração praticada e os efeitos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização civil, penal, ética, profissional, sanitária ou administrativa em outras esferas.

## 13. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido da credenciada ou por iniciativa da Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso previsto no edital.

13.3. Poderá ocorrer descredenciamento a pedido da credenciada quando comprovada a impossibilidade de cumprimento das condições assumidas, inclusive por caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente justificado.

13.4. A Administração analisará os motivos apresentados e formalizará o ato de descredenciamento, quando cabível.

13.5. Poderá ocorrer descredenciamento por interesse público, fato superveniente, descumprimento das condições do edital ou perda das condições de habilitação.

13.6. Constitui causa de descredenciamento o impedimento ou embaraço às atividades de fiscalização.

13.7. Constitui causa de descredenciamento a não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

13.8. Constitui causa de descredenciamento a comprovação de irregularidades sanitárias, fiscais, técnicas ou operacionais.

13.9. Constitui causa de descredenciamento a denúncia formal da credenciada, nos termos do edital.

13.10. Constitui causa de descredenciamento o descumprimento das condições do edital, do Termo de Credenciamento, da ordem de fornecimento ou de instrumento equivalente.

13.11. Constitui causa de descredenciamento o fornecimento irregular, insatisfatório,

intempestivo ou em desconformidade com as especificações exigidas.

13.12. Outras hipóteses previstas no edital ou na legislação aplicável poderão ensejar o descredenciamento.

13.13. A solicitação de descredenciamento não desobriga a credenciada de cumprir ordens de fornecimento já aceitas, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.14. Fraude, simulação, infração sanitária ou fiscal, declaração falsa ou descumprimento grave das condições do credenciamento poderão ensejar descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

**13.15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.15.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a extinção do Termo de Credenciamento, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.15.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou por outras hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

13.15.3. Em caso de extinção, a Administração poderá convocar outro credenciado apto, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas e a urgência decorrente da decisão judicial.

13.15.4. A extinção do Termo de Credenciamento não afasta a responsabilidade da credenciada por obrigações pendentes, danos causados, sanções aplicáveis ou fornecimentos já realizados.

**14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

14.1. A Administração poderá anular o presente Edital, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável no procedimento, nas cláusulas editalícias ou em atos dele decorrentes, observados o devido processo legal, a motivação do ato e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A anulação produzirá efeitos sobre os atos atingidos pelo vício identificado, sem prejuízo da preservação daqueles que, por sua natureza, possam ser aproveitados, desde que não haja prejuízo ao interesse público, à isonomia entre os interessados, à segurança jurídica do procedimento ou aos direitos dos usuários regularmente atendidos.

14.3. O Edital também poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, mediante decisão motivada da autoridade competente.

14.4. A revogação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando houver alteração da necessidade administrativa ou assistencial, modificação relevante na organização da rede municipal de saúde, superveniência de solução mais adequada ou vantajosa, ausência de interesse público na continuidade do credenciamento, incompatibilidade dos valores credenciados com os praticados no mercado, insuficiência orçamentária superveniente ou outra circunstância devidamente motivada que torne inconveniente ou inoportuna a manutenção do procedimento.

14.5. Antes da anulação ou revogação, quando a medida puder afetar diretamente interessados já habilitados, credenciados ou com atendimentos regularmente autorizados, será assegurada manifestação prévia, em prazo razoável fixado pela Administração, salvo em situações de urgência, risco ao interesse público, necessidade de proteção dos usuários, determinação legal, decisão judicial ou hipótese em que a prévia oitiva seja incompatível com a medida a ser adotada.

14.6. A anulação ou revogação não gera direito à indenização, salvo quanto aos serviços regularmente autorizados, efetivamente executados, comprovados, recebidos e ainda não pagos, desde que observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

14.7. Em caso de anulação ou revogação, a Administração adotará, quando necessário, as providências cabíveis para preservar a continuidade dos atendimentos em andamento, inclusive quanto à conclusão de avaliações já iniciadas, emissão de laudos pendentes, realização de devolutivas ou redirecionamento dos usuários para outro prestador credenciado ou solução juridicamente adequada.

14.8. A decisão que determinar a anulação ou revogação deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com indicação expressa dos fundamentos fáticos e jurídicos que a justificam.

14.9. O ato de anulação ou revogação será divulgado nos mesmos meios oficiais utilizados para a publicidade do credenciamento, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi e, quando aplicável, no Diário Oficial do Município.

14.10. A anulação ou revogação do Edital não afasta a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil, ética, profissional ou penal, quando constatada conduta irregular de interessado, credenciada, agente público ou terceiro relacionado ao procedimento.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Somente serão consideradas, em qualquer fase deste procedimento, as consultas, requerimentos, manifestações, impugnações, recursos, pleitos ou reclamações apresentadas por escrito e protocoladas pelos canais oficiais indicados neste Edital, inclusive por meio do

portal eletrônico utilizado para o processamento do credenciamento, quando aplicável.

15.1.1. Não serão consideradas oficiais as manifestações verbais, informais ou encaminhadas por canais não indicados pela Administração, ainda que transmitidas por meio eletrônico.

15.2. A Administração poderá promover ajustes na minuta do Termo de Credenciamento, desde que necessários à adequada execução do objeto, à preservação do interesse público, à conformidade com a legislação aplicável e à compatibilização com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

15.3. As informações e esclarecimentos oficiais relativos ao presente procedimento serão prestados pela Comissão Especial de Credenciamento - COMEC, sem prejuízo do apoio técnico da unidade demandante, da Assessoria Jurídica, do Controle Interno ou de outros setores competentes, quando necessário.

15.3.1. Informações obtidas por fontes diversas das oficialmente indicadas não vincularão a Administração e não poderão servir de fundamento para questionamentos, reclamações ou pretensões futuras dos interessados.

15.4. A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na minuta do Termo de Credenciamento e nos demais anexos, bem como das normas legais, regulamentares, éticas e profissionais aplicáveis à execução da avaliação neuropsicológica infantil com emissão de laudo.

15.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa comprometer a igualdade entre os interessados, a impessoalidade, a publicidade, o julgamento objetivo, a transparência ou a regularidade do procedimento.

15.6. É vedada à credenciada a subcontratação total ou parcial das obrigações decorrentes deste credenciamento, em razão da natureza técnica, clínica, ética e documental da avaliação neuropsicológica infantil, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela Administração, compatível com o Edital, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável.

15.7. A credenciada deverá observar, durante toda a execução do objeto, o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, as normas do Conselho Federal de Psicologia, as regras de guarda documental e as demais disposições legais e éticas aplicáveis, especialmente por se tratar de atendimento de crianças e de informações de saúde.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, dos princípios gerais das contratações públicas e das condições estabelecidas no edital.

15.9. Eventuais alterações, retificações, comunicados, esclarecimentos, decisões e demais atos relacionados ao procedimento serão divulgados nos meios oficiais indicados pela

Administração, cabendo aos interessados acompanhar regularmente as publicações.

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

15.11.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

15.11.3. Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

15.11.4. Anexo III - Declaração para Habilitação;

15.11.5. Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

Gurupi-TO, 25 de junho de 2026.

Ricardo da Silva de Jesus,Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº 0441/2026

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:
Signatário(a): RICARDO DA SILVA DE JESUS - SECRETARIO MUNICIPAL (DEC. 0441 01/04/2026)
Data e Hora: 25/06/2026 10:41:43

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/af21cea2-708f-11f1-aee4-66fa4288fab2